DOU Diário Oficial da União 15.ago.22



DESPACHO Nº 12, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO DECISÓRIO № 12/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE Processo Administrativo nº 08012.008859/2009-86 Representante: José Antonio Machado Reguffe

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do DF - Sindicombustíveis-DF, Petrobrás Distribuidora S.A., Raízen Combustíveis Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, as seguintes redes de postos de combustíveis: Autoshopping, Brasal, Gasolline, Karserv, Serv Car, Auto Posto JB, Disbrave, Auto Posto Z+Z, Cascol - Combustíveis para Veículos Ltda., Posto de Combustíveis Garantia Ltda., J Pessoa Derivados de Petróleo Ltda., Jarjour Veículos e

Petróleo Ltda., Auto Posto Eixinho Ltda. e outros.

Advogados: Ana de Oliveira Frazão; Alexandre Augusto Reis Bastos; Dirceu Marcelo Hoffmann; Mauro Grinberg; Beatriz Malerba Cravo; Barbara Rosenberg; Eduardo Caminati Anders; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Bolívar Barbosa Moura Rocha; Marcos Drummond Malvar; Marines Santos; Elisio de Azevedo Freitas; Anderson Fonseca Machado; Welber Oliveira Barral; Luís Fernando Massonetto; Bruno Ladeira Junqueira; Marcelo Amandio Joca Braga; Fernando Augusto Pereira Caetano; Bruno Junqueira; Marceio Amandio Joca Braga; Fernando Augusto Pereira Caetano; Bruno Cesar Pesquero Ponce Jaime; Eric Furtado Ferreira Borges; Edson Maraui; Eduardo Navarro Pereira; Diego dos Santos Fernandes; Nayron Cintra Sousa; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues; Fábio Francisco Beraldi; Felippe Augusto dos Santos Batista; Anderson Gonzalez; Aleisa Gonzalez; Caio Vinicius Mesquita Araujo; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; Alexandre Kotlinski Giulianis; Natália Ros Fernandes Lima; Lucineide de Oliveira; Mayara Corbari; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Thales de Melo e Lemos; Isabela Monteiro de Oliveira; Arthur Villamil Martins; Thiago Frederico Chaves Tajra; Gustavo Hermont Correa; Rubia de Sousa Flor; Mônica Tiemy Fujimoto, Pedro Paulo Alves Corrêa dos Passos; Hermes Nereu Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Romildo Olgo Peixoto Junior; Marcos de Araujo Cavalcanti; Helio França de Almeida; Letícia Monteiro Barros; e outros. Tendo em vista as petições 1100215 1102819 1102958 e a manifestação do

representante legal de Francisco Adriano Alves de Paula e outros, durante a audiência de depoimento do sr. Valdeni Duques, ocorrida em 11.08.2022, às 14:30, decido pelo cancelamento das oitivas das testemunhas Paulo Afonso Costa Zuba, Adriana Maria de Moura Cordeiro, Jean Rodrigo dos Santos Vicente, Marco Aurélio Alves de Oliveira, Fábio José Santana e Luis Felipe da Costa Cruz. Ficam, portanto, os Representados e seus respectivos Advogados intimados do cancelamento das audiências agendadas para o dia 17.08.2022, às 10h00 e 11h00; 19.08.2022, às 14h30 e 15h30; e 24.08.2022, às 10h00 e 11h00, mantendo-se as demais audiências cujos links constam da certidão SEI 1098373, juntada ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.001752/2019-21, nos termos da Nota Técnica nº 99/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1088573), acolhida pelo Despacho SG nº 964/2022 (SEI 1088803) e Retificação SEI

ISSN 1677-7042

LEANDRO DOS REIS LUCHESES Coordenador-Geral Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2022

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

48407.873387/2007 - Portaria Nº 350/SGM/MME - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral CBPM - Areia - Belmonte - Bahia - 12,88 hectares.

48405.850396/2015 - Portaria № 351/SGM/MME - G. P. D. de Lima Eireli -Água Mineral - Marituba - Pará - 2,57 hectares.

48405.850056/2017 - Portaria № 352/SGM/MME - C C Daibes Pinheiro -Água Mineral - Marituba - Pará - 34,07 hectares.

48406.860723/2017 - Portaria № 353/SGM/MME - Jas Ind e Com de Água Mineral e Produtos Plásticos Eireli - Água Mineral - Hidrolândia - Goiás - 46,82 hectares.

> LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO Secretária-Adjunta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA № 1.549/SPE/MME, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 406, de 16 de outubro de 2017, e o que consta no Processo nº 48360.000079/2022-20, resolve:

Art. 1º Definir o novo montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica (UHE) Bento Munhoz da Costa Netto, na forma do Anexo a presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia constante nos Anexo é determinado na Barra de Saída do Gerador.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes. Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Fica revogado o montante de garantia física, publicado no Anexo I da Portaria SPE/MME nº 178, de 3 de maio de 2017, referente à UHE Bento Munhoz da Costa Netto (Foz da Areia)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UHE BENTO MUNHOZ DA COSTA NETTO (FOZ DA AREIA)

UHE	Código Único de Empreendimentos	Nº de	Potência instalada	Garantia física de energia	Variação de Garantia física	Novo montante de Garantia
	de Geração (CEG) - ANEEL	Unidades	(MW)	Vigente (MWmed)	de energia (MWmed)	Física de Energia (MWmed)
Bento Munhoz da Costa Netto	UHE.PH.PR.000984-9.01	4	1.676,0	603,3	1,0	604,3

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL № 1.038, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece procedimentos e diretrizes para o processo de solicitação de outorga de geração sem exigência de documento de acesso de que trata o art. 1º do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições - ANELL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, art. 5°, §§ 2° e 3°, no Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, art. 1°, no Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, art. 1º, e no Processo n° 48500.000645/2022-51 e considerando as contribuições recebidas dos agentes e setores da sociedade, por meio da Consulta Pública nº 008/2022, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece procedimentos e diretrizes para o processo de solicitação de outorga de autorização de que trata o art. 1º do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º O disposto nesta Resolução Normativa aplica-se aos pedidos de outorga de autorização ou de alterações de características técnicas que resultem em aumento da capacidade instalada.

Parágrafo único. Os pedidos a que se refere o caput devem ter sido protocolados na ANEEL até 2 de março de 2022 e devem estar acompanhados de toda a documentação prevista na correspondente Resolução Normativa nº 875 ou nº 876, ambas de 10 de março de 2020, sendo aceito pedidos com documento de acesso faltante.

CAPÍTULO II

PEDIDOS DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO E DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE

INSTALADA

Procedimentos e requisitos para pedidos de autorização Art. 3º Os pedidos de outorgas de autorização de geração nos termos do art.

2º serão instruídos da seguinte forma:

- os requerimentos cuja documentação apresentada contempla documento de acesso válido e de acordo com a usina objeto do pedido de outorga, terão autorização para o estabelecimento de rede de interesse restrito do gerador, a qual interliga a usina até a o ponto de conexão, conforme definido nesse documento de acesso;

II - os pedidos cuja requerente tenha optado pela dispensa da apresentação de documento de acesso serão instruídos na forma que se segue:

a) esses pedidos deverão ser complementados por meio da apresentação de Declaração e Outras Avenças, conforme modelo do Anexo I;

b) a outorga não contemplará autorização para o estabelecimento de rede de interesse restrito do gerador, não se aplicando a declaração de utilidade pública para esse fim até a publicação da autorização para implantação dessa rede;

§ 1º Para as outorgas de autorização objeto do inciso II, o Operador Nacional do Sistema Elétrico ou a distribuidora, conforme o caso, deverá emitir o parecer de acesso ou assinar contrato de uso dos sistemas de distribuição ou transmissão

anteriormente à autorização do sistema de interesse restrito do gerador a ser emitida

§ 2º As outorgas de autorização objeto do inciso II não terão prioridade e nem preterição na análise de viabilidade e na celebração do contrato de uso dos sistemas de transmissão ou distribuição, em relação às demais solicitações protocoladas nos agentes de distribuição de energia elétrica ou no Operador Nacional do Sistema

§ 3º Aos interessados cujo requerimento de outorga esteja em tramitação na ANEEL, pendente de autorização a ser expedida, faculta-se optar pela sistemática prevista no inciso I ou II, apresentando a documentação pertinente.

§ 4º As outorgas de autorizações emitidas nos termos do inciso II somente poderão ser objeto de pedidos de transferência de titularidade, alteração de composição societária, de prazo de implantação ou de características técnicas de forma concomitante ou após a autorização para o estabelecimento da rede de interesse restrito do gerador, prevista no art. 4º.

Autorização para o estabelecimento de rede de interesse restrito do

Art. 4º A autorização para o estabelecimento de rede de interesse restrito do gerador a que se refere a alínea b do inciso II do art. 3º será emitida após apresentação de pedido específico à ANEEL, acompanhado de:

I - contrato de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição. devidamente celebrado entre as partes;

II - descrição da rede de interesse restrito do gerador, informando: tensão e comprimento das linhas; tipo de circuito (se simples ou duplo); quantidade, capacidade e tensão dos transformadores; ponto de conexão e responsável pelo ponto de conexão;

III - diagrama elétrico unifilar simplificado, nos termos do item 9 do Anexo I da Resolução Normativa nº 876, 10 de março de 2020.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput será objeto de Despacho, emitido pelo Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da ANEEL:

Prazo para implantação das usinas

Art. 5º Os atos autorizativos cujos pedidos de outorga tenham sido protocolados na ANEEL até 2 de março de 2022 devem fixar prazo limite de 54 (cinquenta e quatro) meses para entrada em operação de todas as unidades geradoras da usina, contado da data de publicação do ato de outorga.

§ 1º O prazo a que se refere o caput pode ser estendido caso o documento de acesso apresentado no pedido de autorização contemple previsão em prazo superior. § 2º O prazo de implantação definido em ato autorizativo poderá ser

postergado, concomitantemente com a autorização a que se refere o art. 4º, a fim de se concatenar com os prazos previstos no documento de acesso.

§ 3º A postergação de que trata o § 2º refere-se tão somente ao prazo de implantação da usina, não se confundindo com os prazos previstos nos §§ 1º-C e 1º-D do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 4º A vedação a que se refere o § 2º do art. 17 da Resolução Normativa n° 876, de 10 de março de 2020, não se aplica aos pedidos apresentados na ANEEL até 2 de março de 2022.



§ 5º O prazo a que se refere o caput passa a vigorar nas outorgas de autorização vigentes em fase de implantação, cujo prazo para iniciar a operação comercial de todas as unidades geradoras previsto no ato autorizativo seja inferior a 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 6º A extensão de prazo a que se refere o § 5º independe de ato autorizativo específico emitido pela ANEEL.

§ 7º O disposto no § 5º não se aplica a empreendimento cuja energia tenha sido comercializada no ambiente de contratação regulada ou que tenha assinado contrato de uso dos sistemas de transmissão.

Procedimentos e requisitos para pedidos de ampliação da capacidade instalada

Art. 6º Os requerentes cujos pedidos de ampliação de capacidade instalada protocolados na ANEEL nos termos do art. 2º podem optar pela dispensa da apresentação de documento de acesso.

§ 1º Serão objeto da dispensa a que se refere o caput somente os pedidos referentes a alteração de características técnicas que resultem em ampliação de capacidade instalada das unidades geradoras e de eventuais ajustes decorrentes dessa ampliação.

§ 2º Os pedidos deverão ser complementados por meio da apresentação de Termo de Declaração e Outras Avenças, conforme modelo do Anexo I.

§ 3º Os pedidos de ampliação da capacidade instalada que também envolvam alteração do ponto de conexão, serão objeto de alteração da rede de interesse restrito do gerador somente após apresentação do contrato de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A conexão do empreendimento se dá por conta e risco do agente, não cabendo pedido de excludente de responsabilidade fundado no risco assumido pelo acesso, que compreende a conexão e o uso dos sistemas, inclusive nos casos em que as obras de conexão possuírem cronograma superior ao prazo previsto nos incisos I e II do § 1º-C do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 8º A aplicação do desconto a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, está condicionada ao cumprimento dos prazos previstos nos §§ 1º-C e 1º-D desse artigo.

Parágrafo único. Os prazos a que se referem o caput são contados a partir da data de publicação da autorização para implantar e explorar o empreendimento de geração.

Art. 9º A extensão a que se refere o § 5º do art. 4º não exime o titular da outorga de eventuais processos punitivos pela fiscalização da ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, por atrasos já configurados, bem como para casos em que se verifique inviabilidade do empreendimento ou comportamento inadequado do agente no desenvolvimento da outorga.

Parágrafo único. Usinas cujo prazo de implantação foi estendido nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 4º que apresentaram garantia de fiel cumprimento como requisito para obtenção de outorga devem mantê-la válida até o prazo previsto no § 2º do art. 13 da Resolução Normativa n° 876, de 10 de março de 2020, ou no item 19 do Anexo V da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, conforme o caso.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de setembro de 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

A (pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), com sede em (endereço completo), representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente REQUERENTE, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolve firmar o presente TERMO DE DECLARAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS de acordo com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO relaciona responsabilidades e os direitos relativos à habilitação para empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o art. 26, § 1º-C, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, caracterizado pelo deferimento sumário da autorização mediante o atendimento de todas as condições gerais e específicas aplicáveis, em especial aquelas constantes deste TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA Subcláusula Única - A REQUERENTE declara ciência de que eventuais

transferências do empreendimento ou alterações da composição societária devem proceder por conta e risco das partes interessadas. O pedido de adequação do ato de outorga deve ser apresentado na ANEEL somente de forma concomitante ou após a autorização para estabelecimento da rede de interesse restrito do gerador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÕES

Subcláusula Única - A REQUERÉNTE declara ciência de que eventuais alterações de prazos de implantação ou de características técnicas devem proceder por sua conta e risco. O pedido de adequação do ato de outorga deve ser apresentado na ANEEL somente de forma concomitante ou após a autorização para estabelecimento da rede de interesse restrito do gerador.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO

Subcláusula Primeira - É dispensada a apresentação de documento de acesso, com conexão direta em instalações existentes ou futuras, caso em que a autorização originária emitida não contemplará autorização para estabelecimento de rede de interesse restrito do gerador, não se aplicando a declaração de utilidade pública para esse fim até a autorização para estabelecimento da rede de interesse do gerador.

Subcláusula Segunda - A autorização para estabelecimento da rede de interesse do gerador deve ser solicitada à ANEEL mediante requerimento protocolizado pela REQUERENTE, após celebração do contrato de uso dos sistemas de transmissão ou distribuição, sendo a autorização para estabelecimento da rede condição necessária para a conexão do empreendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A REQUERENTE declara e garante que está autorizada, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a assumir as obrigações e a cumprir as disposições deste TERMO e da Resolução Normativa nº , de XX de XXXXXXX de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Subcláusula Primeira - A REQUERENTE reconhece e atesta, para todos os fins, a validade, a autenticidade e a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados perante a ANEEL.

Subcláusula Segunda - A REQUERENTE declara plena ciência de que prestar declaração falsa caracteriza crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de responsabilização nos termos da legislação, independentemente da responsabilização administrativa e civil cabível.

Subcláusula Terceira - As informações prestadas e os documentos apresentados estão sujeitos à fiscalização da ANEEL, inclusive posteriormente à emissão da autorização definitiva referida na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CIÊNCIA SOBRE OS RISCOS DO GERADOR

Subcláusula Primeira - A REQUERENTE declara ciência de que a conexão de qualquer empreendimento de geração se dá por conta e risco da REQUERENTE, não cabendo pedido de alteração de prazo de outorga ou de excludente de responsabilidade fundados no risco assumido pelo acesso, que compreende a conexão e o uso dos sistemas, inclusive nos casos em que as obras de conexão possuírem cronograma superior aos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º-C do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996

Subcláusula Segunda - A viabilização da conexão e o uso dos sistemas de transmissão e de distribuição em local ou prazo de interesse da REQUERENTE é responsabilidade do agente gerador, que declara ter plena ciência das condições e dos riscos inerentes à opção realizada, incluindo eventuais impossibilidades de conexão, restrições de geração e indisponibilidades das instalações de uso necessárias para o escoamento da energia a ser produzida no prazo pretendido.

CLÁUSULA OJTAVA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula Única - A REQUERENTE concorda que as disposições deste TERMO e que todas as informações, os dados e os documentos anexados serão considerados públicos e poderão ser divulgados para terceiros. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única - Este TERMO vincula a REQUERENTE em todas as suas cláusulas, por si e seus sucessores, a qualquer título, enquanto vigorar a autorização de a Cláusula Primeira. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO que trata

Subcláusula Primeira - Identificado eventual descumprimento, a ANEEL notificará a REQUERENTE para prestar os esclarecimentos cabíveis, fixando-lhe prazo para a manifestação ou apresentação de documento.

Subcláusula Segunda - São admitidos aos ajustes e as retificações de erros não substanciais, assim considerados a critério da ANEEL. Este TERMO DE DECLARAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS é firmado em caráter

irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula Nona. (Local de assinatura), em (dia) de (mês) de (ano).

(Requerente)

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

№ 12.427. Processo nº 48500.002124/2021-58. Interessado: Panorama Geração de Energia Ltda. Objeto: alterar as características técnicas da UFV Lins 01, CEG UFV.RS.SP.049926-9.01., outorgada à Panorama Geração de Energia Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 10.654, de 28 de setembro de 2021, localizada no município de Guaiçara, no estado de

№ 12.428. Processo nº 48500.002125/2021-01. Interessado: Panorama Geração de Energia Ltda. Objeto: alterar as características técnicas da UFV Lins 02, CEG UFV.RS.SP.049927-7.01. outorgada à Panorama Geração de Energia Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 10.655, de 28 de setembro de 2021, localizada no município de Guaiçara, no estado de São

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br .

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

№ 12.441 Processo nº 48500.002127/2018-96. Interessada: Usina Geradora de Energia SGA Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 8.661, de 24 de março de 2020, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UFV Mundo Novo I, CEG UFV.RS. CE.040195-1.01, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará.

№ 12.442 Processo nº 48500.002189/2018-06. Interessada: Usina Geradora de Energia SGA Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 8.664, de 24 de março de 2020, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UFV Mundo Novo II, CEG UFV.RS. CE.040196-0.01, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará.

Nº 12.443 Processo nº 48500.002193/2018-66. Interessada: Usina Geradora de Energia SGA Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 8.665, de 24 de março de 2020, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UFV Mundo Novo III, CEG UFV.RS. CE.040198-6.01, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará.

№ 12.444 Processo nº 48500.002186/2018-64. Interessada: Usina Geradora de Energia SGA Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 8.666, de 24 de março de 2020, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UFV Mundo Novo IV, CEG UFV.RS.CE.040197-8.01, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis em http:biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.447, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006596/2022-61. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Santana do Livramento 1, localizada no município de Sant'Ana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e anexo constam nos autos e estará disponível no endereço eletrônico http:biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.449, DE 9 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006038/2022-03. Interessado: SSP Transmissora de Energia S.A Equatorial Pará. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da SSP Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da lizada no município de São Goncalo de Janeiro. A íntegra desta Resolução e anexo consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.450, DE 9 AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006049/2022-85. Interessado: SSP Transmissora de Energia S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da SSP Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Comperj - Venda das Pedras C1, localizada no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br .

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.451, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:





Processo nº 48500.002032/2022-59. Interessado: Usina Termelétrica Lençóis Paulista SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão UTE Cidade do Livro - SE Barra Bonita, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 24,5 km (vinte e quatro virgula cinco km)de extensão, que interligará a Subestação UTE Cidade do Livro à Subestação Barra Bonita, localizada nos municípios de Lençóis Paulista, Areiópolis, São Manuel, Igaraçu do Tietê e Barra Bonita, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico http:biblioteca.aneel.gov.br

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.452, DE 9 MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005999/2022-92. Interessado: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 34,5 kV Cachoeira do Arari - Santa Cruz do Arari, localizada no estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.454, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006522/2022-24. Interessado: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição SE Santa Cruz do Arari - SE Chaves, localizada nos municípios de Santa Cruz do Arari e Chaves, estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.455, DE 9 MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 4850ó.006056/2022-87. Interessado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Tucumã - Floresta, localizada no estado do Acre. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.457, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006454/2022-01. Interessado: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 25 metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Gurupi RB - Gurupi II, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 2 (dois) km de extensão, que interligará a Subestação Gurupi à Subestação Gurupi II, localizada no município de Gurupi, estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.458, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006492/2022-56. Interessado Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para fins de instituição
de servidão administrativa, em favor da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.,
as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Porto Franco Tocantinópolis, C2, localizada nos municípios de Porto Franco, estado do Maranhão, e
Tocantinópolis, estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.459, DE 9 MAIO DE 2022

disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006487/2022-43. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV UFV Pedro Leopoldo - SE Jaboticatubas, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.463, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003814/2021-24. Interessado Companhia Estadual de

Processo nº 48500.003814/2021-24. Interessado Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.668, de 28 de setembro de 2021, que trata da Declaração de Utilidade Pública, em favor da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica, as áreas de terra necessárias à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o Seccionamento da Linha de Transmissão Canoas 3 - Cachoeirinha 1, na Subestação Cachoeirinha 3, localizada no município de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

 $N^{\rm o}$ 12.466. Processo nº 48500.005620/2021-63. Interessada: Karpowership Brasil Energia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 10.869, de 5 de novembro de 2021, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Karkey 013, CEG UTE.GN.RJ.055914-8.01, localizada no município de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro.

Nº 12.467. Processo nº 48500.005621/2021-16. Interessada: Karpowership Brasil Energia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 10.870, de 5 de novembro de 2021, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Karkey 019, CEG UTE.GN.RJ.055917-2.01, localizada no município de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro.

Nº 12.468. Processo nº 48500.005622/2021-52. Interessada: Karpowership Brasil Energia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 10.873, de 5 de novembro de 2021, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Porsud I, CEG UTE.GN.RJ.055706-4.01, localizada no município de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro.

Nº 12.469. Processo nº 48500.005623/2021-05. Interessada: Karpowership Brasil Energia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 10.874, de 5 de novembro de 2021, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Porsud II, CEG UTE.GN.RJ.055707-2.01, localizada no município de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.470. Processo nº 48500.003897/2017-75. Interessada: Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 6.534, de 25 de julho de 2017, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Vila de Matupí - Powertech, CEG UTE.PE.AM.037727-9.01, localizada no município de Manicoré, estado do Amazonas.

Nº 12.471. Processo nº 48500.003894/2017-31. Interessada: Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 6.534, de 25 de julho de 2017, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Auxiliadora - Powertech, CEG UTE.PE.AM.037730-9.01, localizada no município de Humaitá, estado do Amazonas.

Nº 12.472. Processo nº 48500.003896/2017-21. Interessada: Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 6.534, de 25 de julho de 2017, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Novo Aripuanã - Powertech, CEG UTE.PE.AM.037728-7.01, localizada no município de Novo Aripuanã, estado do Amazonas.

Nº 12.473. Processo nº 48500.003899/2017-64. Interessada: Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 6.534, de 25 de julho de 2017, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Sucundurí - Powertech, CEG UTE.PE.AM.037726-0.01, localizada no município de Apuí, estado do Amazonas.

№ 12.474. Processo nº 48500.003893/2017-97. Interessada: Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 6.534, de 25 de julho de 2017, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Axinim - Powertech, CEG UTE.PE.AM.037731-7.01, localizada no município de Borba, estado do Amazonas.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO № 2.122, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.004739/2020-38, decide por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A, cadastrada sob o CNPJ 60.444.437/0001-46 em face do Despacho nº 2.659, de 2021, para, no mérito, negar-lhe provimento.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO № 2.123, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005607/2021-12, decidiu por conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Frigorífico Montes Claros EIRELI cadastrado sob o CNPJ nº 28.891.895/0001-10 em face do Despacho nº 975, de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que negou provimento à devolução em dobro de valores faturados a maior por erro de classificação na área de concessão da Cemig Distribuição S.A. Cadastrada sob o CNPJ nº 06.981.180/0001-16.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO № 2.128, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.005765/2021-64, decide por indeferir o pedido de medida cautelar interposto pela BCI Participações, cadastrada sob o CNPJ 43.806.163/0001-79

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.171, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processos nº 48500.005528/2021, 48500.005529/2021,48500.005495/2021 e 48500.005496/2021, voto por (i) indeferir o pedido de excludente de responsabilidade solicitado pela Karpowership Brasil Energia Ltda. em razão do atraso dos cronogramas de implantação da Usinas Termelétricas Karkey 013, Karkey 019, Porsud I e Porsud II, por inexistirem eventos de excludente de responsabilidade a serem reconhecidos nos termos do art. 19 da Lei nº 13.360/2016; (ii) indeferir o pedido de alteração dos cronogramas de implantação destas usinas; e (iii) determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração - SFG que instaure processo administrativo com vistas à aplicação de eventuais penalidades em razão da não implantação das Usinas Termelétricas Karkey 013, Karkey 019, Porsud I e Porsud II.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES





DESPACHO Nº 2.173, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005952/2022-29, decide conhecer do pedido de reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (ABRATE) e, no mérito, dar parcial provimento, no sentido de: (i) convalidar a decisão da Diretora-Geral Substituta de distribuir o pedido da Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) como o conhecimento do direito de petição; (ii) convalidar a decisão constante no Despacho nº 1.762, de 2022, em relação ao conhecimento do pedido da ABIAPE como direito de petição; (iii) convalidar a decisão constante no Despacho nº 1.762, de 2022, que determina que a Superintendência de Gestão Tarifária (SGT) proceda os cálculos referentes a parcela financeira controversa da RBSE, considerando na fase de amortização do cálculo o fluxo antecipado, a partir de 1º de julho de 2017, e disponibilize-os a todos os interessados para que possam exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa; (iv) negar a medida cautelar pleiteada pela ABIAPE para suspender a eficácia da Resolução Homologatória nº 2.258, de 2017; e (v) não convalidar as demais decisões constantes no Despacho nº 1.762, de 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMEIM LOPES

DESPACHO Nº 2.174, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processos nº 48500.003899/2017-64,48500.003897/2017-75, 48500.003896/2017-21,48500.003894/2017-31, 48500.003893/2017-97 e 48500.003892/2017-42, voto por (i) revogar as outorgas de autorização das Centrais Geradoras Termelétricas - UTE Vila de Matupi - Powertech, Auxiliadora - Powertech, Novo Aripuanã - Powertech, Sucunduri - Powertech e Axinim - Powertech, todas de propriedade da Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S/A; (ii) arquivar o Termo de Intimação nº 6/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, que visava a revogação da outorga de autorização da UTE Apuí - Powertech; e (iii) determinar que a Superintendência de Fiscalização Econômico e Financeira instaure processo administrativo sob o aspecto financeiro e econômico com vistas à revogação da outorga de autorização da UTE Apuí - Powertec.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.185, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006088/2017-15, decide declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, visto a ausência de instrução.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 2.211, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais e o que consta do Processo nº 48500.000256/2020-64, decide não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba em face do Despacho nº 1.210, de 2022, que deu provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Odoyá Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 2.428, de 2020, manifestamente inadmissível, nos termos do inciso VI do art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 2.229, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002783/2020-11, decide declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, visto a ausência de instrução.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 1.027, de 19 de julho de 2022, constante do Processo nº 48500.006131/2021-29, publicada no Diário Oficial da União de 28.7.2022, Seção 1, p. 91, v. 160, n. 142, onde se lê: "Art. 36. As concessionárias alcançadas (...), contados do protocolo da manifestação, (...)"; leia-se: "Art. 36. As concessionárias alcançadas (...), contados de 19 de agosto de 2021, (...).".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO № 2.133, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Processos: Listados no Anexo 1. Interessados: Listados no Anexo 1 da íntegra deste Despacho. Decisão: tornar sem efeito os Despachos de registro, Ofícios e demais atos realizados através do Sistema de Registro de Centrais Geradora de Capacidade Reduzida - RCG, com vistas a cancelar os registros emitidos paras as Centrais Geradoras Hidrelétricas mencionadas no Anexo 1 da íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

DESPACHO Nº 2.154, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.001534/2013-71. Interessado: Testa Branca I Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Testa Branca I, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.PI.031666-0.01, outorgada à Testa Branca I Energia S.A. por meio da Portaria MME nº 353, de 17 de julho de 2014, no município de Ilha Grande, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

DESPACHO № 2.155, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Processos nº 48500.000425/2019-22 e 48500.000424/2019-88. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Sol de Varzea S.A., CNPJ nº 32.222.282/0001- 68. Decisão: alterar as características técnicas das UFV Sol de várzea 1 e UFV Sol de Várzea 2, cadastradas no CEG sob os nºs UFV.RS.MG.043167-2.01 e UFV.RS.MG.043168-0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

DESPACHO Nº 2.156, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

ISSN 1677-7042

Processo nº: 48500.001177/2013-41. Interessado: Testa Branca III Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Testa Branca III, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.PI.033479-0.01, outorgada à Testa Branca III Energia S.A. por meio da Portaria MME nº 27, de 1º de março de 2016, no município de Ilha Grande, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.142, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Módulo I da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.006734/2022-10, decide: anuir previamente ao pedido da Companhia Energética Estreito S.A. - CNPJ/MF nº 08.976.022/0001-01, para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO № 2.212, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000115/2022-11, decide: (i) negar provimento à reclamação do Senhor Nylson Braun, (ii) autorizar à Centrais Elétricas de Santa Catarina que realize a cobrança de realocação de rede, conforme inciso XIV do art. 102 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, substituído pelo art. 623 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO № 2.213, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005403/2022-54, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Laticínios Qui-Leite Ltda., com o CNPJ 74.053.547/0001-91, acerca da devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação da unidade consumidora nº 80099129, mantendo-se a devolução simples realizada pela distribuidora, por entender que o engano pode ser considerado justificável; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO № 2.214, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005455/2022-21, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Indústria e Comércio de Laticínios Estrela do Oriente Ltda., com o CNPJ 03.295.054/0001-10; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 1090030244, referente ao período de 19/10/2012 a 12/06/2020, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO № 2.215, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006544/2022-00, decide indeferir o pleito apresentado pela Vale S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, de excepcionalização na contratação e no faturamento dos Contratos de Uso do Sistemas de Transmissão - CUST celebrados por parte das centrais geradoras integrantes do denominado projeto Sol do Cerrado.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHOS

Relação nº 434/2022

Torna Sem Efeito Notificação Administrativa da Multa (904): 834537/2008 - NAILSON ROCHA SANTOS - NA 310/2011 publicada no DOU de 04/07/2011 | Número 126| Seção: 1 | Página: 161

Torna sem efeito multa aplicada (643): 834537/2008 - NAILSON ROCHA SANTOS - imposição de multa publicada no DOU de 13/05/2011 | Número 91 | Seção: 1 | Página

Arquivamento de auto de infração - TAH (637): 834537/2008 - NAILSON ROCHA SANTOS - Auto de Infração nº 371/2011 publicado no DOU de 04/03/2011 | Número 45 | Seção: 1 | Página 58.

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA Chefe de servico





64